



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19/2026/SMAI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de obras de perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea com a finalidade de ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade de Samburá, no interior do município de São Borja, visando atender a Execução do Convênio FPE nº 1985/2023, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de São Borja,

1.2. O objeto será atendido conforme:

- a) Projetos (peças gráficas)
- b) Especificações Técnicas - (Projeto de Perfuração);
- c) Normas Técnicas da ABNT;
- d) Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- e) Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e suas atualizações;

1.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO DA OBRA

A execução do objeto deste termo de referência será realizada na seguinte ordem:

- Perfuração, revestimento, selamento sanitário e cercamento do Poço;
- Teste de Bombeamento (24 horas com bomba submersa e gerador próprios);
- Análise da Água;
- Tamponamento (caso o poço seja constatado como improdutivo ou a análise da água resultar em parâmetros acima da legislação vigente);
- Cadastro do poço no sistema SIOUT;
- Relatório de Execução com fotos das etapas, perfil construtivo e geológico juntamente com ART de execução da obra.
-

1.4. A execução dos serviços terá seu início após assinatura do contrato de prestação de serviço e da respectiva ordem de serviço, com início em até 10 dias após emissão desta ordem; tendo como prazo máximo para conclusão sessenta(60) dias após início dos serviços.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou assim que for realizado o serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- () bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- | (X) Obra (art. 6º, inciso XII Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição/contratação visa atender a Execução do Convênio FPE nº 1985/2023, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de São Borja, objetivando a construção/perfuração de um poço tubular na localidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

Samburá. A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica e registro junto aos órgãos competentes e demais órgão competentes, bem como disponibilizar equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços conforme as normas técnicas ABNT, especificações do projeto básico e legislação ambiental vigente.

A contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento de água à comunidade rural, em razão da insuficiência das fontes atualmente disponíveis, especialmente nos períodos de estiagem.

A implantação do poço proporcionará maior segurança hídrica, assegurando o fornecimento de água em quantidade suficiente para atender às necessidades da população, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.

Considerando a complexidade técnica dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, equipamentos adequados e profissionais qualificados, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realizar a Perfuração/Construção de Poço Tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), conforme o Plano de Trabalho, Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, convênio com o Governo do Estado FPE 1985/2023 – AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS partes integrantes do presente instrumento e de acordo com o Estudo de Locação do Poço realizado pela empresa GEOSUL – Engenharia e Geologia, CNPJ 22.809.508/0001-78.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverá ser realizado processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas no edital.

6.2. A empresa perfuradora deve estar habilitada no devido conselho profissional competente e no Sistema de outorga SIOUT-RS.

6.3. Faz parte da responsabilidade da empresa perfuradora a emissão da Autorização Prévia para a perfuração e posteriormente a realização do cadastro do poço.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Registro Profissional

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, compatível com as atividades objeto da contratação.

b) Certidão de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto aos Conselhos Profissionais pertinentes, em plena validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

Capacidade Técnico-Operacional

a) A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível em características com o objeto desta contratação.

Capacidade Técnico-Profissional

a) A licitante deverá comprovar possuir responsável (is) técnico (s) devidamente registrado(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is) (CREA, CRQ, ETC...) legalmente estabelecido(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is), relativa à execução de serviços compatíveis com as etapas de execução do objeto da contratação.

A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante:

- contrato social;
- CTPS;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de futura contratação acompanhada de anuência do profissional, conforme entendimento consolidado do TCU.

Responsabilidade Técnica

A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, relativa à execução do objeto contratado.

Capacidade Operacional

A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, dos equipamentos, máquinas, ferramentas e equipe técnica necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- sonda perfuratriz compatível com a profundidade prevista;
- compressor de ar de capacidade adequada para desenvolvimento e limpeza do poço;
- equipamentos para instalação de revestimentos, filtros e pré-filtros;
- equipamentos para realização do teste de vazão;
- veículos e demais acessórios necessários à execução dos serviços.

A disponibilidade dos equipamentos poderá ser comprovada por declaração da licitante, sem prejuízo de verificação pela Administração durante a execução contratual.

Normas Técnicas

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção de poços tubulares;
- normas e resoluções dos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos competentes;
- normas de saúde e segurança do trabalho.

Todas as exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento possuem pertinência direta com o objeto da contratação e visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços com qualidade, segurança e observância da legislação vigente, preservando-se os princípios da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Atestado de vistoria técnica a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o (s) local (is), suas peculiaridades e a situação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, substituição ao atestado de vistoria técnica.

6.5.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na perfuração, construção e conclusão do poço tubular profundo, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de erro de execução, emprego de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou fora das especificações exigidas.

A contratada deverá conceder garantia mínima de **05 (cinco) anos** para os serviços de perfuração e construção do poço, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos construtivos decorrentes da execução dos serviços.

Os materiais empregados, tais como tubos de revestimento, filtros, pré-filtros, cimentação e demais componentes incorporados à obra, deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta instalação e desempenho desses materiais.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, qualquer serviço ou material que apresente defeito decorrente de falha de execução ou de material empregado, sem qualquer ônus para a Administração.

A garantia não abrange danos decorrentes de caso fortuito, força maior, intervenções realizadas por terceiros, operação inadequada do sistema após o recebimento definitivo ou utilização em desacordo com as recomendações técnicas fornecidas pela contratada.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e legal pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá exigir a correção de defeitos identificados durante o período de garantia, cabendo à contratada iniciar os serviços corretivos no prazo máximo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO III **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste termo de referência será realizada na seguinte ordem:

- Perfuração, revestimento, selamento sanitário e cercamento do Poço;
- Teste de Bombeamento (24 horas com bomba submersa e gerador próprios);
- Análise da Água;
- Tamponamento (caso o poço seja constatado como improdutivo ou a análise da água resultar em parâmetros acima da legislação vigente);
- Cadastro do poço no sistema SIOUT;
- Relatório de Execução com fotos das etapas, perfil construtivo e geológico juntamente com ART de execução da obra.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

A execução dos serviços terá seu início após assinatura do contrato de prestação de serviço e da respectiva ordem de serviço, com início em até 10 dias após emissão desta ordem; tendo como prazo máximo para conclusão sessenta(60) dias após início dos serviços.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

A perfuração/construção do poço será na localidade de Samburá, conforme coordenadas geográficas que constam no Estudo de Locação do Poço realizado pela empresa GEOSUL – Engenharia e Geologia, CNPJ 22.809.508/0001-78

8.3. RECEBIMENTO DO OBJETO.

A entrega do objeto somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados e a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária à comprovação da obra.

Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante inspeção da fiscalização designada pela Administração, que verificará a execução dos serviços e a apresentação da documentação técnica exigida.

Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar à fiscalização os seguintes documentos;

- Relatório executivo da obra, contendo a descrição detalhada das etapas executadas, incluindo mobilização dos equipamentos, instalação do canteiro, perfuração, identificação das entradas de água, instalação do poço, execução da infraestrutura, teste de vazão, coleta de água, limpeza final e demais serviços realizados.
- Perfil construtivo e geológico do poço, indicando a profundidade total perfurada, os diâmetros de perfuração, os revestimentos instalados, o solo e /ou formações geológicas encontradas, as entradas de água identificadas, o nível estático, o nível dinâmico e demais informações técnicas relevantes à caracterização do poço;
- relatório fotográfico detalhado, com fotografias datadas e georreferenciadas, contendo coordenadas geográficas, contemplando todas as principais etapas de execução da perfuração e instalação do poço;
- Planilha de medição da obra, contendo os serviços e materiais efetivamente executados, com indicação da quantidades medidas, valores unitários e valores totais, devendo ser comparada com a planilha contratual aprovada no processo licitatório;
- Análise da água, emitida por laboratório habilitado, contendo os parâmetros necessários à verificação da qualidade da água captada, conforme legislação vigente;
- Relatório do teste de vazão de 24 horas, contendo, no mínimo, nível estático, nível dinâmico, vazão obtida, tempo de bombeamento, recuperação do poço e demais dados hidrodinâmicos necessários à avaliação técnica da captação ; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da execução integral do objeto, da conformidade com as especificações técnicas, da aprovação dos testes realizados e da apresentação de toda a documentação exigida, desde que não existam pendências a serem sanadas pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada providenciar os seguintes itens:

- Diário de perfuração para registro dos serviços diários, alterações ocorridas, profundidades executadas, formações geológicas observadas, entradas de água e fatos relevantes;
- Limpeza final, que deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato;
- Atender às solicitações do fiscal do contrato;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tantas quanto forem às necessárias;
- Depositar os rejeitos de obra em local adequado (licenciado);
- Comunicar ao fiscal do contrato (com antecedência) sobre possíveis intervenções nas vias públicas. Também solicitar a este que comunique o órgão municipal competente;
- Fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários à completa e adequada execução do objeto;
- Exercer a supervisão e a administração dos serviços;
- Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, para atendimento à qualificação técnico-profissional da fase de habilitação do processo licitatório, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos previstos no edital, desde que aprovado pela administração;
- A empresa perfuradora deve estar habilitada no devido conselho regional de engenharia e possuir Atestado do Sistema Outorga SIOUT-RS.
- Registro fotográfico e relatório da perfuração, seguido de perfil construtivo e geológico, entradas de água e nível estático, apresentados em forma de relatório técnico escrito e planta com escala pertinente.

10.2. Segurança e Medicina no trabalho

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e assegurar que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais (fornecidos pela CONTRATADA) para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, conforme NR-6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Para tanto a Contratada deve:

- Manter as condições de trabalho seguro e também não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho;
- A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e equipamentos instalados.
- Deve ser verificado também se modificações não comprometem a segurança da instalação existente.
- Disponibilizar EPI'S e EPC'S adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

- Seguir a normatização constante no Manual de Proteção Individual.

10.3. Comunicação da Contratada com a Contratante

- A Contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à Contratante;
- Toda comunicação para atendimento ao objeto do Contrato será entre o preposto da Contratada e o Fiscal do Contrato da Contratante.
- A Contratada deverá atender às solicitações do Fiscal do Contrato.
- A Contratada fornecerá os materiais e/ou equipamentos relacionados e quantificados na Planilha Orçamentária conforme suas respectivas Especificações Técnicas, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito, ficando isenta de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.
- A medição e o pagamento serão conforme a verificação pelo fiscal do contrato quando da conclusão técnica da obra, qual seja, a confirmação por técnico da conclusão individual de cada poço executado.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na perfuração, construção e conclusão do poço tubular profundo, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de erro de execução, emprego de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou fora das especificações exigidas.

A contratada deverá conceder garantia mínima de **05 (cinco) anos** para os serviços de perfuração e construção do poço, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos construtivos decorrentes da execução dos serviços.

Os materiais empregados, tais como tubos de revestimento, filtros, pré-filtros, cimentação e demais componentes incorporados à obra, deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta instalação e desempenho desses materiais.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, qualquer serviço ou material que apresente defeito decorrente de falha de execução ou de material empregado, sem qualquer ônus para a Administração.

A garantia não abrange danos decorrentes de caso fortuito, força maior, intervenções realizadas por terceiros, operação inadequada do sistema após o recebimento definitivo ou utilização em desacordo com as recomendações técnicas fornecidas pela contratada.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e legal pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá exigir a correção de defeitos identificados durante o período de garantia, cabendo à contratada iniciar os serviços corretivos no prazo máximo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO IV **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo srº Felipe Martins Barcelos Nascimento - Engenheiro de Minas | CREA RS 198.904, conforme terceirização de serviços realizada por intermédio do empenho 4144/25 com a empresa Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente..

12.1. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Responsabilizar-se pela perfeita execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência e em obediência a seguinte legislação:

- Lei 13303/16 – Lei das Estatais; e
- Manual do Gestor Público.

12.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.1.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.1.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o Eng.º Civil Fernando Brasil Aquino dos Santos , CPF: 522.626.710-68, matrícula: 1090 e seu substituto será o Servidor Eng.º Civil Fábio Cunha Santos, CPF: 266.502.150-15, matrícula: 93157.

12.2. FISCALIZAÇÃO DA OBRA;

12.2.1 Quanto aos critérios de paralisação da perfuração:

A perfuração contratada deverá ser executada até a profundidade projetada e prevista no respectivo processo licitatório, conforme projeto técnico, planilha orçamentária e demais documentos contratuais.

A simples identificação de entrada de água durante a perfuração, inclusive quando verificada por meio do compressor do próprio equipamento de perfuração, não autoriza a paralisação definitiva dos serviços. O teste realizado com o compressor da perfuratriz possui caráter apenas indicativo, não substituindo o ensaio de vazão ou demais avaliações técnicas exigidas pela fiscalização.

A perfuração não poderá ser paralisada mediante teste de vazão com o compressor do equipamento de perfuração. Ainda, não poderá ser paralisada mediante a decisão do operador da máquina ou técnico responsável pela empresa perfuradora.

Da mesma forma, a perfuração não poderá ser paralisada por decisão unilateral do operador da máquina, da equipe de campo ou do responsável técnico da empresa perfuradora.

A paralisação da perfuração antes da profundidade contratada somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal emitida pelo fiscal da obra, após avaliação das condições verificadas em campo, incluindo a análise da vazão obtida e demais parâmetros técnicos pertinentes.

Cabe ressaltar que a empresa perfuradora deverá dispor de um Sistema de Bombeamento próprio composto por: bomba submersa, tubulação edutora, cabos de energia, um gerador de energia e painel elétrico. Esse Sistema deverá ser instalado para a execução do Ensaio de Bombeamento de 24 horas e desinstalado após o término do ensaio.

12.3. O poço poderá ser perfurado até a profundidade máxima de 150 metros. Caso sejam encontradas entradas de água com vazões satisfatórias em profundidades menores, a perfuração poderá ser encerrada pelo fiscal da obra.

12.4. Quanto a medição da profundidade do poço:

Após a conclusão da etapa de perfuração, as hastes e o martelo deverão ser maridos dentro do poço momentaneamente até a autorização para a remoção. Ao iniciar a remoção, o fiscal ou substituto presente irá contar a quantidade de hastes utilizadas, com o objetivo de comprovar a metragem total perfurada. Caso seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

feita remoção antes da aprovação do fiscal, a empresa perfuradora deverá montar novamente o conjunto de hastes até que se comprove a profundidade total perfurada do poço.

12.5. Relatório fotográfico da execução:

Todas as etapas de execução da perfuração deverão ser registradas por meio de relatório fotográfico, contendo imagens datadas e georreferenciadas, com indicação das coordenadas geográficas do local da obra.

O registro fotográfico deverá contemplar, no mínimo, a mobilização dos equipamentos, instalados no canteiro, início da perfuração, avanço dos serviços, retirada e contagem das hastes, instalação do poço, execução da infraestrutura de proteção, teste de vazão, coleta de água, limpeza final e entrega da obra.

As fotografias deverão integrar o relatório técnico final, servindo como comprovação da execução das etapas e apoio à fiscalização contratual.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

13.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que poderá realizar inspeções durante todas as etapas de execução do objeto, visando verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Após a conclusão da perfuração, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar a adequada execução do poço.

13.4. Todos os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização da Administração, que poderá solicitar sua repetição caso identifique inconsistências nos procedimentos ou nos resultados apresentados.

13.5. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico;

13.6. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados quando constatado que não atendem às especificações técnicas, às normas vigentes ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a contratante.

13.7. A aprovação nos testes e inspeções constitui condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, na forma da legislação vigente.

13.8. Após o ensaio de bombeamento, deverá ser coletada amostra da água do poço, acondicionada e enviada para laboratório onde deverá ser realizada Análise Físico-Química e Bacteriológica, de acordo com o Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater. O resultado da análise deverá estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (RS), os quais seguem os limites de referência estabelecidos pela PORTARIA GM/MS No 888, de 4 de maio de 2021, a qual altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS no 5, de 28 de setembro de 2017, e direciona os critérios de aceitação de potabilidade.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. A entrega do objeto somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados e a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária à comprovação da obra.

Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar à fiscalização os seguintes documentos:

- Relatório executivo da obra, contendo a descrição detalhada das etapas executadas, incluindo mobilização dos equipamentos, instalação do canteiro, perfuração, identificação das entradas de água, instalação do poço, execução da infraestrutura, teste de vazão, coleta de água, limpeza final e demais serviços realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

- Perfil construtivo e geológico do poço, indicando a profundidade total perfurada, os diâmetros de perfuração, os revestimentos instalados, o solo e/ou formações geológicas encontradas, as entradas de água identificadas, o nível estático, o nível dinâmico e demais informações técnicas relevantes à caracterização do poço;
- Relatório fotográfico detalhado, com fotografias datadas e georreferenciadas, contendo coordenadas geográficas, contemplando todas as principais etapas de execução da perfuração e instalação do poço;
- Planilha de medição da obra, contendo os serviços e materiais efetivamente executados, com indicação das quantidades medidas, valores unitários e valores totais, devendo ser comparada com a planilha contratual aprovada no processo licitatório;
- Análise da água, emitida por laboratório habilitado, contendo os parâmetros necessários à verificação da qualidade da água captada, conforme legislação vigente;
- Relatório do teste de vazão de 24 horas, contendo, no mínimo, nível estático, nível dinâmico, vazão obtida, tempo de bombeamento, recuperação do poço e demais dados hidrodinâmicos necessários à avaliação técnica da captação; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

A fiscalização somente poderá proceder ao recebimento da obra após a conferência da documentação apresentada e a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com o projeto técnico, contrato, planilha orçamentária e demais exigências deste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou ausência de documentos, a contratada deverá realizar as correções e complementações necessárias no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional à contratante.

14.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.4. DO PAGAMENTO

14.4.1 Os serviços serão remunerados após a conclusão total da obra.

14.4.2. A CONTRATADA será remunerada somente pelos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos, tudo em conformidade com a profundidade a ser alcançada pelo poço, sendo, portanto, necessária e discriminação unitária e monetária dos serviços e materiais investidos na obra.

14.4.3. Os custos provenientes da perfuração do poço onde venha ocorrer a perda e/ou trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a CONTRATADA tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste NÃO SERÃO RESSARCIDOS pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá executar a perfuração de outro poço em local próximo ao anterior sem ônus para a contratante. O pagamento pelo serviço de perfuração será em conformidade com o especificado no Demonstrativo da Composição de Custo Unitário do poço contratado (Planilha orçamentária anexa).

14.4.4. Para efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovantes de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP e certidões negativas ou documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

14.8.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

- III. dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;*
- II. multa;*
- III. impedimento de licitar e contratar;*
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II as peculiaridades do caso concreto;*
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

CAPÍTULO VI **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Deverá realizado processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas no edital.

17.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

17.3. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, conforme segue:

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

19.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo não constar no documento.
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } AC : PC = \text{índice mínimo } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } AC + ARLP : PC + PELP = \text{índice mínimo } 1,0$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } PL : PC + PELP = \text{índice mínimo } 0,5$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } PC + PELP : AT = \text{índice máximo } 0,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante; PL = Patrimônio Líquido; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

19.4 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, compatível com as atividades objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

b) Certidão de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto aos Conselhos Profissionais pertinentes, em plena validade.

b.1) A licitante deverá comprovar possuir responsável (is) técnico (s) devidamente registrado(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is) (CREA, CRQ, ETC...) legalmente estabelecido(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is), relativa à execução de serviços compatíveis com as etapas de execução do objeto da contratação.

c) Atestado de CADASTRO DA EMPRESA PERFURADORA no Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, Observando o disposto no Decreto Estadual nº42.047/2002, na Resolução do CNRH nº 15/2001 e no Edital SEMA nº002/2003, com prazo de validade vigente;

d) Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **consideram-se parcelas de maior relevância técnica:**

I – Execução de perfuração de poço tubular profundo por método rotopneumático em formação rochosa;

II – Instalação de revestimento de poço tubular profundo;

III – Realização de ensaio de bombeamento (teste de vazão) para avaliação da capacidade produtiva do poço.

e) A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução anterior de serviços de perfuração de poço tubular profundo, compatíveis em características com o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo, a perfuração de poço tubular, instalação de revestimento e realização de teste de bombeamento.

e.1) Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

f) Declaração da licitante indicando o pessoal técnico, o respectivo número de registro na entidade profissional competente e a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto licitado.

f.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

19.2.1. Para fins de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

a) comprovação do vínculo do(s) responsável (is) técnico (s) com a licitante através de Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa. No caso de empregado, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda contrato de prestação de serviço, na data do certame licitatório.

19.2.2. No ato da assinatura da ordem de serviço, deverá a contratada apresentar:

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de execução da obra. A ART deverá ser preenchida conforme Norma de Fiscalização número 8, de 1º de abril de 2022 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

19.5 VISTORIA

() Não () Sim () Opcional (x) Obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

Para avaliação prévia do local de execução, conforme art. 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da SMPOP – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, para realizar a vistoria até o dia útil que antecede a licitação, com profissionais da equipe técnica do Município, em horário de expediente (das 7h30min às 13h, através do telefone (55) 3431-4080, ramal 1205.

19.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

19.4 AMOSTRA

(X) Não () Sim

19.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Lei nº 9.433/1997 (e suas atualizações), Lei nº 9.984/2000 (e suas atualizações), Decreto nº 24.643/1934, Resolução nº 396/2008.

A execução dos serviços deverá atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas da ABNT, em especial as **ABNT NBR 12212 (Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea)** e **ABNT NBR 12244 (Construção de poço tubular para captação de água subterrânea)**, bem como às normas e procedimentos do órgão gestor de recursos hídricos competente quanto ao licenciamento, cadastro e outorga de uso da água subterrânea. A contratada deverá possuir registro regular no CREA, apresentar ART dos serviços executados e fornecer toda a documentação técnica exigida para a regularização do poço.

19.6 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

Não foi destinada cota/item para participação exclusiva de ME/EPP, com base nos termos do art. 49.

19.7 DAS VEDAÇÕES

Não se observa vedações neste processo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Descrição do Objeto	Valor
Perfuração/Construção de Poço Tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOU), conforme o Plano de Trabalho, Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, convênio com o Governo do Estado FPE 1985/2023 – AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS, e deverá ser realizado na seguinte ordem: ● Perfuração, revestimento, selamento sanitário e cercamento do Poço; ● Teste de Bombeamento (24 horas com bomba submersa e gerador próprios); ● Análise da Água; ● Tamponamento (caso o poço seja constatado	R\$ 81.652,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura

como improdutivo ou a análise da água ● resultar em parâmetros acima da legislação vigente); ● Cadastro do poço no sistema SIOUT; ● Relatório de Execução com fotos das etapas, perfil construtivo e geológico juntamente com ART de execução da obra.	
Valor R\$ 81.652,21	

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município

21.2. Dotação orçamentária da contratação.

Órgão: 18

Unidade: 05

Função: 17

Programa: 118

Projeto/Atividade: 2191

Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00

Recurso: 2701

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

São Borja/RS, 27 de julho de 2026.

Emerson Quoos Carvalho
Coordenador
Decreto nº 21.390/2025

Carlos Roberto Bestetti
Secretário Municipal de Agricultura e Infraestrutura
Decreto nº 21.094/2025

() **Defiro**

() **Indefiro**

José Luiz Rodrigues Machado
Prefeito de São Borja/RS